

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº ...

PROJETO DE LEI Nº 7.377 DE 2010

***“Dispõe sobre a concessão de prêmio e auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.”***

DEPUTADO REINALDO AZAMBUJA  
PSDB/MS

Altere-se a redação do grupamento de artigos e cabeço do Art. 6º do Projeto de Lei nº 7.377 de 2010, passando a ter a seguinte redação:

***Auxílio especial mensal e assistência médico-hospitalar e ambulatorial***

*Art. 6º O auxílio especial mensal será pago aos destinatários dessa Lei que se enquadrarem nas exigências do seu Parágrafo único do Art. 1º, em complementação da renda mensal do beneficiado até o limite máximo do salário-benefício do regime geral de previdência social.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa está sendo proposta por obséquio do Art. 118, § 5º c/c art. 119, I, § 1º do Regimento Interno (RICD).

O desiderato da emenda é, tão somente, adequar o dispositivo modificado à redação dada no Parágrafo único do art. 1º, que está sendo objeto de emenda pertinente.

Em de maio de 2011

**Reinaldo Azambuja**  
**Deputado Federal**